PRO. 273/93
FOLH 002

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 843 DE 28 DE JULHO DE 1993.

Sr, Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 467 , que Dispõe sobre o Pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos Servidores que Exercem Trabalho em Condições Insalubres e Perigosas, E Dá Outras Providências , para que seja analizado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO.SR.
AURO VIEIRA GOELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE -RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/07/93
HORAS: 10:00Hs
CHEFE

PROC. 273/93
FOLHA 003

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 461 DE 28 DE JULHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter ao conhecimento e deliberação desta Casa de Lei, o Projeto de Lei que trata do direito do Servidor Municipal que exerce trabalho de natureza nociva à saúde e a sua integridade física, de receber uma vantagem adicional a título de compensação pelo risco que corre em seu trabalho.

Há muito tempo os servidores municipais exercentes deste trabalho vêm reclamando esse direito, porém, por falta de legislação municipal específica, o poder executivo vinha atendendo esta reivindicação de forma muito irrisória e de certa forma até vexatória aos servidores.

O Presente Projeto de Lei visa,principalmente, sanar essa falha da administração municipal e a dar forma ao direito dos trabalhadores, extensivos aos servidores público, por força do art. 39, § 2º da Constituição Federal do Brasil.

Na certeza de que os nobres Vereadores saberão mais uma vez valorizar o servidor público municipal, desde já espera a aprovação deste projeto de Lei na forma regimental desta Casa de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/07/93
HORAS: 10:00 Hs

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 273/93
FOLHA 06

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVEM AGENTES BIOLÓGICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA PELA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS GRAUS:

a) MÁXIMO

- trabalhos ou operações, em contato permanente , com :

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados .,

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos , couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculos, brucelose, tuberculose, etc).,

- serviço Técnico em Radiologia (RAIO X) ou substâncias radioativas.

b) MÉDIO

- trabalhos e operações em contato permanente' com pacientes, animais ou materiais infecto- contagiantes, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana e animais.,

- contato em laboratórios, com pessoas ou animais, destinados ao preparo do soro, vacinas e outros produtos e agentes nocivos à saúde.,

- esgotos (galerias e tanques) e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

c) MÍNIMO

- trabalhos em contato permanente, em:

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (pessoal técnico somente).,

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (pessoal técnico somente).,

- cemitérios (exumação de corpors), e

- estábulos, cavalariças e canis.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/07/93
HORAS: 10:00 hs
CHEFE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 UNA
Em: 16 / 08 / 93

PROC. 273/93
FOLHA 004

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO DE 1993.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 23 / 08 / 93

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADEAOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Exercício de trabalho em condições ' insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e que exponham a pessoa humana a agente nocivos à saúde, assegura ao servidor municipal a percepção de adicional de insalubridade de 30% (trinta ' por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo no anexo I desta Lei.

Art. 2º) O exercício de trabalho de natureza perigosa e que implique em contato permanente com inflamáveis ou explosivos e que põe em risco acentuado a saúde e a integridade física, assegura ao servidor municipal a percepção de adicional de periculosidade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º) O direito do servidor aos adicionais ' insalubridade e de periculosidade cessará de pleno direito assim que houver a eliminação do risco à saúde ou integridade física à que estava exposto.

Art. 4º) Cada Secretaria Municipal apresentará de seis em seis meses à Seção de Recursos Humanos, um relatório das atividades consideradas insalubres e de periculosidade e fornecerá o nome dos servidores que exercem tais atividades.

PROC. 273/93
FOLHA 005

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 467

FLa.02

Art. 5º) Os efeitos pecuniários decorrentes do exercício de trabalho insalubre e perigoso, correrão por conta da Secretaria da respectiva atividade do quadro permanente do Poder Executivo e suas Autarquias.

Art. 6º) O direito dos servidores aos adicionais e os efeitos desta Lei só entrarão em vigor após a data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES- PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/07/93
HORAS: 10:00 Hs

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

029/07 93 273/93

RESPONSÁVEL

PROC. 273/93
FL. 007

EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM 29-07-93.

À Seção Legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário para conhecimento.

Em: 29-07-93

Ao Plenário

Segue o presente processo para Conhecimento.

29-07-93

Antonia Edna . Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Assessor Jurídico

Segue o Presente processo para parecer.

02-08-93.

Antonia Edna . Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PROC. 273/93
FOLH 008

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO/93.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

É Constitucional, encontrando também apoio na Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu Artigo 79.

Assim, Juridicamente está apto a ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 273/93
FOLHA 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 08 DE JULHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em estudos é Constitucional , legal e encontra-se em boa técnica Legislativa.

O Artigo 79 da Lei Orgânica prevê tal situação.

Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PRO- 873/93
FLS. 010

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 1 Unan
Em: 16 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 066

Esta Comissão após analisar o Projeto, sentiu sua constitucionalidade, conforme o Artigo 122 da Constituição Estadual e Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de pagamento de insolubridade aos servidores que trabalham nas áreas de risco.

Assim, por ser benéfico aos Servidores, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 273/93
FOLH 04

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO DE 1993 .

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto, sentindo sua viabilidade e real necessidade no sentido em que beneficia os Servidores destas áreas insólubres, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 273/93
FOLHA 012

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 UNA
Em: 16/08/93

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 044

Esta Comissão após análise ao Projeto acima, concluiu pela sua viabilidade e real necessidade, uma vez que a Prefeitura deve pagar uma porcentagem a mais nas áreas insólubres.

Razão pela qual, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOTTINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PROC. 273/93
FOLHA 013

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o Projeto ora em análise, somos favoráveis à sua aprovação, pois vem adicionar aos Salários dos Servidores mais esta importância que lhe será devida.

Somos favoráveis à aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
RELATORA

PROC. 273/93
FOLH 014

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / Lima
Em: 16 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 28 DE JULHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSOLUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES INSÓLUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 11

Esta Comissão após detida análise por ser Projeto de estremosa urgência é favorável à sua aprovação, uma vez que' vem adicionar aos proventos dos Servidores esta quantia de tanta importância.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

PROC. 273/93
FOLH 015

[illegible] do Oeste

[illegible] RELATOR

O Vereador Valdiney S. Moitinho

Presidente de [illegible] permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE [illegible] Vereador

membro desta Comissão para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei 467/93

Sala das Reuniões [illegible] Permanente

da Câmara Municipal de [illegible] do Oeste

em 10 de Agosto de 1993.

Presidente das Comissões

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa

Segue o presente processo para providenciar.

Em 10-08-93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Ao Plenário

Segue o presente processo para 1ª votação, e votação única dos pareceres.

Em 13-08-93.

Antonia Edna [illegible] Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO RO - 93